

**DECISÃO no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)
- ARTIGO 13º-A DO D.L. N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, ALTERADO E REPUBLICADO PELO D.L.
N.º 26/2010, DE 30 DE MARÇO E LEI N.º 28/2010, DE 2 DE SETEMBRO –**

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Decisão n.º	S02941-201902-D-00106-DSOT	Requerimento	LSB2019/00039	
		Operação Urbanística	Pedido de Informação Prévia (PIP) para ampliar instalações do Centro de Investigação Champalimaud	
Requerente	Fundação Dr.ª Anna de Sommer Champalimaud e Dr Carlos Montez Champalimaud	Concelho	Lisboa	
		Freguesia	Alcântara	
		Local	Avenida Brasília s/n	

APRECIÇÃO

1 – Antecedentes

O gestor de procedimento não indicou antecedentes processuais no SIRJUE.

2- Caraterização

Trata-se de um PIP com vista à ampliação do Centro de Investigação Champalimaud, no sentido de criar um centro hospitalar e de investigação para estudo e tratamento oncológicos relacionados com o cancro do pâncreas, a localizar em anexo (a poente) ao atual edifício do Centro Champalimaud.

3 - Pareceres

Consultadas as Entidades indicadas pelo gestor do procedimento, conclui-se:

- A APL – Administração do Porto de Lisboa tomou **posição favorável** através do parecer inserido no SIRJUE em 28-01-2019;
- A APA/ARH TO – Agência Portuguesa do Ambiente/Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste indicou **não haver lugar a parecer** conforme documento inserido no SIRJUE em 18-02-2019. A parcela de território e respetivas construções/ocupações encontram-se fora da margem das águas interiores sujeitas à influência das marés/navegáveis ou flutuáveis sujeitas à jurisdição da autoridade marítima e portuária (conforme o definido no n.º2 do art.º11º da Lei n.º54/2005, de 15 de novembro), não estando portanto sujeita ao regime jurídico dos recursos hídricos.

4-

Compete ao município verificar do cumprimento dos planos municipais de ordenamento do território, bem como rejeitar ou indeferir os requerimentos, os pedidos e as comunicações prévias quanto se detete violação de normas legais e regulamentares aplicáveis, nos termos dos artigos 11º, 24º e 36º do RJUE.

DECISÃO

Favorável	X		Desfavorável	

O Diretor de Serviços do Ordenamento do Território
(Por delegação de competências do Despacho n.º 10483/2014 (DR, 2.ª série, de 13 de agosto))



20-02-2019

Carlos Pina
/MM